



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Chefia da Advocacia Setorial

PARECER JURÍDICO Nº 70/2026

INTERESSADO: DIRETORIA DE POLÍTICAS, AÇÕES E PATRIMÔNIO CULTURAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos de solicitação para abertura de processo de contratação de serviço artístico por meio de **Credenciamento**, no valor de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**, referente à **prestação de serviço de diretora de produção**, a ser executada por **Dalva Rodrigues Jardim**, CPF nº **373.191.831-53**, representado pela empresa, 52.444.164 DALVA RODRIGUES JARDIM, CNPJ nº **52.444.164/0001-01**

O referido serviço destina-se à **diretora de produção da "I Mostras cênicas de Goiânia"**, a realizar-se nos dias **11 a 15 de março de 2026**, das **08h às 17h**, na **Casa de Cultura Antônia Ferreira de Souza**, situada na Rua João Alves Forte, Chácara 03, Residencial Forte Ville, Goiânia/GO, **Escola Municipal Bom Jesus**, situada na Praça Washington Luiz, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, **Escola Municipal Antônio Fidélis**, situada na Av. José Rodrigues de Moraes Neto, nº 499, Qd. 189, Parque Amazônia, Goiânia/GO, **Grupo Espírita Amor e Vida**, situado na Avenida Marginal Leste, Área: I, Setor Brisas do Cerrado, Goiânia/GO e no **Instituto Gustav Ritter**, situado na Rua Marechal Deodoro, Setor Campinas, Goiânia/GO.

Considerando que é da competência da DIRETORIA DE POLÍTICAS, AÇÕES E PATRIMÔNIO CULTURAL dentre outras atividades fomentar a produção, circulação e difusão dos bens culturais, na forma descrita pelo Decreto Municipal 607 de 25 de janeiro de 2021.

O processo teve início com a solicitação expressa do setor requisitante interessado, com justificativa da necessidade seguindo de acordo com o estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando o descrito na Lei Municipal 7.957/2000, que instituiu o incentivo fiscal para atender às políticas públicas em favor das pessoas físicas e jurídicas de direito privado, na realização de projetos culturais no Município de Goiânia.

É o relatório. Passo à análise.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Do Credenciamento

O Credenciamento é o procedimento auxiliar à licitação mediante o qual a Administração credencia, por edital de chamamento de interessados, de forma não excludente, prestadores diversos para contratações simultâneas, sendo também utilizado para situações em que o valor da prestação e as condições de contratação variam muito diante da volatilidade tornado inviável a contratação feita por licitação.

Trata-se de procedimento auxiliar da administração pública, em que é inviável a licitação, portanto, é causa de inexigibilidade de concorrência, e causa de Contratação Direta, devendo obedecer às condições da lei 14.133/21, especialmente o disposto no artigo 79.

São 3 (três) as hipóteses originárias do Credenciamento: I. Contratação Paralela e Não Excludente, cujas contratações são simultâneas e padronizadas; II. Seleção a Critérios de Terceiros, beneficiário direto da prestação; III. Mercados Fluídos, com flutuação constante com valor da prestação e das condições de contratação.

Com efeito, diante de uma dessas causas originárias e observados os critérios legais, cabe ao administrador optar pela Credenciamento, mediante chamamento público, com dispensa de licitação.

2.2 Do Ato Administrativo

Segundo Hely Lopes Meirelles, “... *Ato Administrativo é toda a manifesta unilateral de vontade da Administração Pública que agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria...*”

São elementos necessários da validade do Ato Administrativo, os seguintes: Sujeito, Objeto, Forma, Motivo e Finalidade. Sendo os dois últimos elementos os que contribuem diretamente para a vontade da Administração, constitui requisito subjetivo, ou seja, o administrador dentro da lei pratica determinado ato para alcançar o resultado determinado, (objeto do ato administrativo).

Por isso dizer que os elementos do ato administrativo, (**Motivo e Finalidade**) são **discricionários**, pois emergem da iniciativa do administrador, motivo pelo qual não cabe a esta assessoria jurídica analisar o mérito do objeto do ato administrativo, e sim os aspectos legais que o circundam.

2.3 Do Chamamento Público – Edital de Convocação

No caso em comento, refere-se a consulta de pagamento de despesa derivada do Edital de Chamada Pública nº 002/2025, chamamento para fins de credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74 da Lei Federal de nº 14.133/2021, de profissionais: artistas solos, grupos ou companhias (músicos, atores, dançarinos, artistas circenses, artistas plásticos, escritores, performers entre outros), blocos carnavalescos e trabalhadores da arte, tais como: técnicos (iluminadores, sonoplastas, operadores de vídeos), cinotécnicos, cinegrafistas, produtores, roadies, figurinistas, maquiadores, luthiers, contrarregra e designers destinados a executar a ação contratada quando convocado para a realização de atividades artísticas culturais, conforme condições e especificações estabelecidas no edital de chamamento.

Em diversas manifestações de arte e cultura em todas as suas manifestações e linguagens, para atender a programação dos eventos, projetos e atividades artísticas e culturais realizadas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal da Cultura da cidade de Goiânia para atuação em apresentações em shows, espetáculos, exposições e concertos, bem como, em ações da capacitação e qualificação em atividades artístico-culturais, produção cultural, curadoria e sustentabilidade voltados para fazedores de Cultura.

Tal temática já foi analisada no processo SEI de nº 22.12.000000003-6 e no Parecer Referencial de nº **732/2022** da Procuradoria Especializada de Assuntos contida no processo SEI nº 22.12.000000234-9 e ainda está de acordo com a Portaria de nº 57/2021 da CGM, a qual determina que os valores até R\$ 200.000,00 sejam tratados na advocacia setorial, quando acatado pela respectiva chefia, nos termos do artigo 8º^[1]

Vê-se, portanto, que o presente chamamento público tem por objetivo suprir necessidade de inviabilidade de licitação em face da **multiplicidade de profissionais das artes** mediante tamanha demanda e em tempo hábil e condições suficientes para todos os eventos artísticos da Prefeitura de Goiânia/Secult.

III - CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre destacar que compete a esta Advocacia Setorial, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, bem como examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e financeira. Não obstante, a presente manifestação apresentar natureza opinativa, com vistas a subsidiar a autoridade administrativa assessorada, não vinculá-la, o qual pode, de maneira justificada ou não, adotar orientação contrária ou diversa da emanada por este setor de assessoria jurídica.

Diante das considerações acima expostas, tendo em vista a presunção de legitimidade e veracidade quanto às informações apresentadas e pelos documentos juntados aos autos até a presente data, o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta municipalidade.

Ressalta-se que parecer é ato de administração consultivo, que visa a informar e elucidar, não podendo ser considerado ato de administração ativo.

Orienta-se quanto a necessidade de observância ao Manual de Despesas da Prefeitura de Goiânia, no que couber: <https://www10.goiania.go.gov.br/manualdespesa/MostraArquivo.aspx?Arquivold=39>

Por derradeiro, em observância ao decreto de nº 3182 de 28 de junho de 2023, o qual determina que todas as despesas marcadas por inexigibilidade de licitação sejam submetidas a Controladoria Geral do Município, sugere-se o encaminhamento dos autos a referida.

Isto posto, essa Advocacia Setorial exara **parecer FAVORÁVEL aos aspectos jurídicos do ato.**

É o parecer.

Eduardo Gonçalves de Carvalho
Chefe da Advocacia Setorial - SECULT

[1] Art. 8º Os atos até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos processos que versarem sobre contratos, convênios e/ou instrumentos congêneres, serão certificados através de parecer da Advocacia Setorial, devidamente acatado pela sua respectiva Chefia. Aqueles que ultrapassarem o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão ser encaminhados o Controlador-Geral para Certificação superior ou providências que se julguem necessárias.

Goiânia, 08 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gonçalves de Carvalho, Chefe da Advocacia Setorial**, em 08/03/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9556676** e o código CRC **519E2B01**.

Avenida Parque Atheneu, 1477 -
- Bairro Setor Parque Atheneu
CEP 74893-020 Goiânia-GO